

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onádyr Marcondes, Secretário da Economia e Planejamento,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.
Nota: As Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º setão publicadas depois.

DECRETO N. 49.349, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água dos Municípios de Santos e Cubatão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água dos municípios de Santos e Cubatão, ficam reajustadas nas seguintes bases:

Table with 2 columns: Item description and Value (NCr\$). Items include fixed value for consumption up to 25 m3, variable value for excess, and rates for water supply to boats.

Artigo 2.º — Os consumos especificados nos itens III e IV do artigo anterior, continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Romey Yassuda
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.350, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a revalorização das referências de salários do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1968, as escalas de referências numéricas de salários do Quadro dos Servidores do Serviço de Água de Santos e Cubatão, ficam revalorizadas na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Ref. numérica, Mensalistas, and Valor mensal (NCr\$). Lists salary scales from III to XXVIII.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2014, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a constituição da Companhia de Água de São Paulo — COMASP.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam designados os Srs.: Eng. Haroldo Jezler (Presidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos), Eng. Agostinho Esavam Francisco Mingione (Chefe de Gabinete da S. S. O. P., substituto), Eng. Dagmar Mallet de Andrade (Superintendente, Ref. 83, do QDAEE), Bel. Florivaldo Menezes, Advogado, Ref. 68, do QDAEE e Bel. Antonio Ferrini (Advogado-Assessor, Ref. 83, do QDAE), integrando um Grupo de Trabalho, para, sob a presidência do primeiro, representarem o Estado, como incorporadores, nos atos de constituição e instalação da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, autorizada pela Lei n. 10.058, de 7-2-1968, com poderes para tomar as medidas adequadas e prover o que se fizer necessário à efetiva participação do Estado como acionista majoritário da Companhia a ser fundada, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica ou do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo

Artigo 2.º — Os membros prestarão sua colaboração ao referido Grupo de Trabalho sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos ou funções.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

Decretos de 29 de fevereiro último
Dispensando, a pedido, o 1.º Tenente Geraldo Menezes Gomes, da função gratificada de Ajudante de Ordens do Governador do Estado (FG-7).

Nomeando, o 1.º Tenente Luiz Gonzaga Ferraz Nogueira, para exercer a função gratificada de Ajudante de Ordens do Governador do Estado (FG-7), na vaga proveniente da dispensa, a pedido, do 1.º Tenente Geraldo Menezes Gomes.

Cassando os efeitos do ato publicado no Diário Oficial n. 26, de 8 de fevereiro de 1968, que arbitrou ao 1.º Tenente Geraldo Menezes Gomes, a gratificação mensal a título de representação de NCr\$ 300,00, em virtude de ter sido dispensado, a pedido, das funções de Ajudante de Ordens do Governador do Estado e arbitrar, nos termos do artigo 339, V, parte final, combinado com o artigo 316, item II, letra "g", ambos da C. L. F., as seguintes gratificações mensais a título de representação:

- A partir de 29 de fevereiro de 1968
1) 1.º Tenente Luiz Gonzaga Ferraz Nogueira, Ajudante de Ordens do Governador do Estado — NCr\$ 300,00.
2) 1.º Tenente Geraldo Menezes Gomes, Oficial à disposição da Casa Militar, servindo no Cerimonial do Palácio — NCr\$ 200,00.
As despesas com as gratificações ora arbitradas correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente (Código Local n. 4 — item 145 — fixo e provisório).

Declarando que, Frederico Policarpo Abranches Viotti passa a exercer as funções de Presidente da Comissão de Veículos Oficiais sem prejuízo das funções de seu cargo de Professor Secundário (Filosofia), do Q.E.-PP-II, ref. "53", do Instituto de Educação "Antônio Firmino Proença", na Capital.

Despacho do Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, de 22 de fevereiro último

No processo GG. n. 5.768-67, em que o Serviço de Pessoal solicita seja colocada em "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva" Lourdes Vieira: "Aprovo".

Table with 3 columns: Ref. numérica, Horistas, and Valor hora (NCr\$). Lists hourly rates for various categories from 4 to 31.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento, consignadas ao Serviço de Água de Santos e Cubatão, suplementadas se necessários.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Romey Yassuda
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.259, DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, para 1968

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º ... nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se: Artigo 1.º ... nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Onde se lê: Contribuições dos Estados (Lei n. 9.545-66)
Leia-se: Contribuições dos Estados (Lei n. 9.938-67)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Onde se lê: Legislação: Lei n. 2.633, de 20-11-1954
Leia-se: Legislação: Lei n. 2.633, de 20-01-1954

Onde se lê: Item 120 — Funções gratificadas e auxílio para diferença de caixa

Leia-se: Item 120 — Funções gratificadas e auxílio para diferenças de caixa

Onde se lê: Item 210 — Produtos farmacêuticos, odontológicos e biológicos; vidraria e materiais de uso em cirurgia, laboratórios, gabinetes técnicos e científicos, pesquisas e ensaios; animais de laboratórios.

Leia-se: Item 210 — Produtos farmacêuticos, odontológicos e biológicos; vidraria e materiais de uso em cirurgia, em laboratórios, em gabinetes técnicos e científicos, em pesquisas e ensaios; animais de laboratório.

Onde se lê: Item 402 — Gás, água, telefone e energia elétrica

Leia-se: Item 402 — Gás, água, telefone e energia elétrica

Onde se lê: Item 411 — Transportes, comunicações postais e telegráficas

Leia-se: Item 411 — Transportes, comunicações postais e telegráficas

Onde se lê: Item 415 — Certames em geral; intercâmbio técnico e cultural; realização de concursos; troféus e medalhas e representação geral do Estado

Leia-se: Item 415 — Certames em geral; intercâmbio técnico e cultural; realização de concursos; troféus e medalhas e representação geral do Estado

Onde se lê: Item 420 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações

Leia-se: Item 420 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Portaria n. 4, de 29 de fevereiro de 1968

O Assistente Chefe do Serviço de Assistência Jurídica, de acordo com despacho do Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, proferido no processo GG. n. 335-68, publicado no "D.O." desta data, e em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 1.º do decreto n. 48.031, de 30 de maio de 1967, que regulamentou a lei 9.717, de 30 de janeiro do mesmo ano, na parte referente ao "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva".

Resolve:

1.º — Para execução do programa de trabalho de que trata a Portaria n. 3, de 26 de dezembro de 1967, deste Serviço, publicada no "D.O." de 27 do mesmo mês e ano fica colocada no "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva" instituído pelo artigo 1.º da lei n. 9.717, de 30-1-1967, fazendo jus à gratificação de 100% sobre o valor da referência numérica da respectiva função, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na mencionada lei, d. Marina Trigo Ribeiro, extranumerária mensalista, Contador, ref. "53", do Instituto de Previdência do Estado, à disposição da Casa Civil.

2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do Instituto de Previdência do Estado.

3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Coordenador Administrativo Guilherme Hellwig, Coordenador das Atividades de Administração Interna do Gabinete do Governador, de acordo com despacho do Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, proferido no GG-5763-67, publicado no D.O. desta data, e em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 1.º do Decreto 48.031 de 30-5-1967, que regulamentou a lei 9.717 de 30 de janeiro do mesmo ano, na parte referente ao "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva".

Resolve:

1.º — Para atendimento ao disposto no § 1.º do artigo 4.º da Lei 9.717 de 30 de

janeiro de 1967, fica estabelecido o seguinte programa de trabalho a ser executado pela Seção de Pessoal, conforme resumo a seguir.

1 — Com o evento do Decreto 48.794 lavrar contratos relativos ao pessoal, informar processos, manter registros relativos à vida funcional dos servidores;

2 — providenciar expedientes relativos à promoção, concessão de salário família e esposa, licenças e outros afastamentos, 6.ª parte, aposentadoria e adicional por tempo de serviço;

3 — manter-se a par de todas as decisões, portarias, decretos, leis, normas e outros atos que fixem orientação em matéria de sua alçada.

4 — lavrar em livro próprio os termos de compromisso do pessoal nomeado para o Gabinete do Governador e da Mordomia;

5 — lavrar decretos relativos à movimentação de pessoal, cargos e funções gratificadas e expedir os respectivos títulos;

6 — fornecer dados necessários à elaboração das propostas orçamentárias e aos reajustamentos e diligenciar junto à Secretaria da Fazenda o regular processamento da despesa para o pagamento do pessoal;

7 — todos os atos derivados da contratação de empregados pelo regime das Leis Trabalhistas de acordo com determinação Constitucional.

2.º — Para a execução do programa de trabalho referido, fica colocada no "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva" instituído pelo artigo 1.º da lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fazendo jus à gratificação de 100% sobre o valor de referência numérica do respectivo cargo, mediante prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na mencionada lei, D. Lourdes Vieira, Contador, referência "53", do Quadro da Universidade de São Paulo, à disposição da Casa Civil.

3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias da Universidade de São Paulo.

4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.